Proc. n.º 351/2022

Sumário da sentença:

1- No âmbito das vendas de bens de consumo, o legislador estabelece um conjunto de medidas tendentes à proteção do consumidor, na decorrência dos princípios fundamentais estabelecidos no âmbito da Lei de Defesa do Consumidor[1];
2- O reclamante (consumidor) peticiona que o tribunal declare, ainda que implicitamente, a resolução de um contrato de venda e instalação de um teclado em um computador portátil e condene a reclamada a devolver-lhe a quantia que pagou;
3- O legislador nacional aprovou, em 2021, um «novo» regime jurídico relativo aos "direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais", através do Decreto-lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, sendo este diploma aplicável ao contrato objeto dos presentes autos atendendo ao preceituado nos seus artigos 53.º, n.ºs º 1 e 2 e 55.º;
4- No caso *sub judice* as características da falta de conformidade (tecla que se soltou) não conduz à inversão do ónus de prova, devendo considerar-se que o consumidor beneficia da presunção legal estabelecida no artigo 13.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, ou seja, "*[a] falta de conformidade que se manifeste num prazo de dois anos a contar da data de entrega do bem presume-se existente à data da entrega do bem [...]*";
5- Tendo a Reclamada recusado repor a conformidade do teclado e atendendo à presunção legal de que beneficia o Reclamante, deve o seu primeiro pedido proceder e declarar-se a resolução do contrato, nos termos do artigo 15.º, n.º 4, al. a), subalínea iii) do Decreto-lei n.º 84/2021, de 18 de outubro

_____ // _____

Reclamante:

Reclamada:

[1] Lei n.º 24/96, de 31 de julho, atualizada pelo D. L. n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro.

Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1 – 4800-019 Guimarães | Tlf. 253 422 410 | Fax 253 422 411 | E-mail: geral@triave.pt

A- Relatório:

O reclamante pede que a reclamada seja condenada a devolver-lhe a quantia de €69,90 ou, subsidiariamente, a substituir o teclado instalado pela reclamada no seu computador portátil.

1. O reclamante alega os seguintes factos essenciais:
   a. Em 12 de janeiro de 2021, o Reclamante entregou na loja da Reclamada, na cidade da o seu computador portátil para uma reparação (tinha deixado de funcionar corretamente por lhe ter caído água);
   b. Após o Reclamante ser informado pela Reclamada que a solução seria colocar um teclado novo com o custo de €69,90, o computador foi levantado no dia 14 de janeiro de 2022;
   c. Tratando-se de um computador de uso doméstico, não teve um uso intensivo;
   d. No dia 29 de janeiro de 2022, ao usar a tecla "^~", esta simplesmente saltou e não foi possível ao Reclamante voltar a usá-la;
   e. Imediatamente o Reclamante reportou o sucedido à Reclamada vi com envio de imagens e explicação da situação;
   f. A Reclamada informou que iria reportar a situação ao fornecedor e que ligaria ao Reclamante;
   g. Tendo a Reclamada solicitado que o Reclamante levasse o computador à loja, assim o fez;
   h. No dia 03 de fevereiro de 2022 o Reclamante foi informado pela Reclamada que o fornecedor não se responsabilizava e que a Reclamada não iria assumir a garantia, nem iria fazer nada para resolver a situação, com a justificação de que haviam sido experimentadas todas as teclas aquando da instalação do teclado e que todas elas funcionavam, não se responsabilizando a Reclamada por mau uso;
   i. Nesse mesmo dia 03 de fevereiro de 2022, da parte da tarde, o Reclamante deslocou-se à loja para levantar o computador.
2. A reclamada apresentou contestação (que designou como "resposta") alegando os seguintes factos essenciais:
   a. A Reclamada reconhece que foi contactada pelo Reclamante para proceder à substituição de um teclado num computador portátil;
   b. Após a substituição do teclado, o computador foi entregue ao Reclamante, emitida a respetiva fatura e pago o serviço prestado;

Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1 – 4800-019 Guimarães | Tlf. 253 422 410 | Fax 253 422 411 | E-mail: geral@triave.pt

c. A Reclamada foi contactada pelo Reclamante, tendo o mesmo demonstrado que uma das teclas estava partida;
d. Porque se trata efetivamente de mau funcionamento com o teclado, designadamente com a tecla "^~", é impossível proceder à reparação da mesma com base na garantia uma vez que o mau uso da coisa não é coberto pela garantia;
e. Depois de uma comunicação com o fornecedor do teclado, a Reclamada informou o Reclamante da impossibilidade da sua substituição por se tratar de um manuseamento do equipamento por parte do Reclamante e não por qualquer erro técnico.

B- Delimitação do objeto do litígio

O objeto do litígio reconduz-se à verificação da (in)existência do direito do reclamante à devolução da quantia paga pelo teclado de computador portátil ou à substituição por um outro.

C- Da fundamentação de facto

a. Atendendo às alegações fáticas do reclamante e da reclamada, aos elementos de prova carreados para os autos, consideram-se provados, de entre os que são essenciais para o objeto do litígio e para as questões relevantes para a decisão da causa, os seguintes factos:
   i. No dia 12 de janeiro de 2022, o Reclamante entregou na loja da Reclamada um computador portátil para que fosse reparado pela Reclamada (facto que dou como provado atendendo ao teor do documento n.º 1 junto aos autos pelo Reclamante);
   ii. Em data não concretamente apurada, a Reclamada reparou o computador portátil do Reclamante, instalando neste um teclado (facto reconhecido por Reclamante e Reclamada nos seus articulados);
   iii. Em 14 de janeiro de 2022, o Reclamante procedeu ao pagamento da quantia de €69,90 relativa à reparação realizada pela Reclamada (facto que dou como provado atendendo ao teor do documento n.º 2 junto aos autos pelo Reclamante);
   iv. Em data não concretamente apurada, a tecla "^~", que integra o teclado vendido e instalado pela Reclamada, ficou solta e a Reclamada não procedeu à reparação nem à substituição por considerar que não estava obrigada a tal (facto que dou como provado atendendo ao teor dos documentos n.ºs 4 e 5 juntos aos autos pelo

Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1 – 4800-019 Guimarães | Tlf. 253 422 410 | Fax 253 422 411 | E-mail: geral@triave.pt

reclamante, conjugados com as declarações da testemunha

que confirmou ter sido recebida em loja uma reclamação por parte do aqui também Reclamante no sentido de que "uma tecla tinha saltado fora", mas que não foi substituído qualquer teclado).

b. Com relevância para a decisão da causa não foi produzida qualquer prova que permitisse afastar a presunção legal de que beneficia o Reclamante. Face a essa presunção legal e à falta de conformidade do bem, alegada por parte do Reclamante, incumbia à Reclamada provar que a mesma não existia à data da entrega do bem, nomeadamente apresentando nos autos relatório técnico/pericial que permitisse concluir que a tecla se soltou devido a um ato do reclamante ou de terceiro. Em resultado da apresentação do teclado com a tecla solta, na loja da Reclamada, incumbia-lhe ter solicitado relatório técnico e proceder à sua junção aos autos. Optou a Reclamada por não apresentar nenhuma dessas provas nos autos, não cumprindo o ónus de prova a que estava adstrita para afastar a presunção legalmente consagrada a favor do Reclamante (ver *infra* ponto D – Da fundamentação de Direito).

D- Da fundamentação de Direito

No âmbito dos presentes autos, o reclamante peticiona, ainda que implicitamente, a resolução do contrato de venda e de instalação de um teclado, dado ser seu entendimento que o mesmo padece de defeitos, não sendo adequado ao uso a que os bens da mesma natureza se destinam.

Ora, a venda em causa nos presentes autos tem a especificidade de integrar, em um dos lados da relação, um consumidor, porquanto ao reclamante foi fornecido um bem destinado ao uso não profissional, por pessoa que exerce com caráter profissional uma atividade económica que visa a obtenção de benefícios (art.º 2º, n.º 1 da Lei de Defesa do Consumidor[2]).

O legislador aprovou um «novo» regime jurídico relativo aos "direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais", através do Decreto-lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, cuja entrada em vigor foi fixada para o dia 01 de janeiro de 2022 (*vide* artigo 55.º). Nos termos do artigo 53.º, n.º 1 deste D.L. "[a]s disposições do presente decreto-lei em matéria de contratos de compra e venda de bens móveis e de bens imóveis *aplicam-se aos contratos celebrados após a sua entrada em vigor*" e nos termos do seu n.º 2

[2] Lei n.º 24/96, de 31 de julho, atualizada pelo D. L. n.º 109-G/2021, de 10 de dezembro.

Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1 – 4800-019 Guimarães | Tlf. 253 422 410 | Fax 253 422 411 | E-mail: geral@triave.pt

"[a]s disposições do presente decreto-lei *em matéria de contratos de fornecimento de conteúdos e serviços digitais aplicam-se*:

a) Aos contratos *celebrados após a sua entrada em vigor*,

b) Aos *contratos por tempo indeterminado ou a termo certo celebrados antes da sua entrada* em vigor que prevejam o *fornecimento contínuo ou de uma série de atos individuais de fornecimento* de conteúdos ou serviços digitais, *apenas no que respeita aos conteúdos ou serviços digitais que sejam fornecidos a partir da data de entrada em vigor do presente decreto-lei.*"

O contrato de venda objeto dos presentes autos foi celebrado em janeiro de 2022 e, por isso, está sujeito a este «novo» regime jurídico.

Neste Decreto-lei n.º 84/2021, de 18 de outubro o legislador *"[r]eforça os direitos dos consumidores na compra e venda de bens de consumo, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/771, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2019, relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens, que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE e que revoga a Diretiva 1999/44/CE*" (art.º 1º, n.º 1, al. a). Por seu turno, de acordo com o artigo 2.º, al. c), subalínea. i) é considerado «bem» para efeitos deste diploma *"[q]ualquer bem móvel corpóreo, incluindo os bens em segunda mão e a água, o gás e a eletricidade quando colocados em venda num volume limitado ou em quantidade determinada*".

Assim, perante uma venda como a que é objeto dos presentes autos, constata-se que o legislador faz responder o vendedor perante o consumidor pela falta de conformidade que se verifique no momento da entrega do bem, estabelecendo uma presunção de que tal falta de conformidade se verifica nesse momento se esta se manifestar no prazo de dois anos a contar da entrega do bem (art.º 13º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 84/2021, de 18 de outubro).

Destarte, o reclamante apenas tem de alegar e provar a existência de defeito do bem durante o prazo de dois anos, sem ter de provar que o mesmo se verificava no momento da entrega do bem.

De outra banda, o vendedor, acaso pretenda afastar a sua responsabilidade, terá de alegar e provar que o bem só passou a padecer do defeito em momento posterior à entrega e que tal facto é imputável ao consumidor, a terceiro ou que se deveu a caso fortuito.

No caso *sub júdice*, o reclamante provou que durante os referidos dois anos uma das teclas se soltou, não sendo as características desta falta de conformidade suficientes para fazer inverter o ónus de prova.

Dos factos dados como provados resulta que a Reclamada não procedeu à reparação o ou substituição do teclado, apesar instada pelo Reclamante. Por conseguinte, nos termos do artigo 15.º, n.º 4, al. a), subalínea iii.) do Decreto-lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, tendo a Reclamada recusado repor a conformidade do teclado e atendendo à presunção legal de que beneficia o Reclamante, deve o seu primeiro pedido proceder e declarar-se a resolução do contrato.

Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1 – 4800-019 Guimarães | Tlf. 253 422 410 | Fax 253 422 411 | E-mail: geral@triave.pt

Decisão:

Termos em que, com base nos fundamentos expostos, se julga a ação totalmente procedente, declarando-se resolvido o contrato de venda celebrado entre Reclamante e Reclamada e, por consequência, condenando-se esta a devolver-lhe a quantia de €69,90 mediante a devolução do teclado.

Notifique-se.

Guimarães, 20 de outubro de 2022

O Juiz-árbitro

(César Pires)

Rua Capitão Alfredo Guimarães, n.º 1 – 4800-019 Guimarães | Tlf. 253 422 410 | Fax 253 422 411 | E-mail: geral@triave.pt